



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.097, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Revoga a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Boa Vista do Cadeado, RS; recomenda a observância das normas do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e alterações posteriores, do Estado do Rio Grande do Sul, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, revoga decretos que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, perdeu sua vigência em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a vigência da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tem sua vigência prevista, no art. 8º, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Plenário do STF, por maioria, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.625/DF, referendou Medida Cautelar proferida pelo relator, Min. Ricardo Lewandowski, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas;

CONSIDERANDO, em decorrência, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o grau de conscientização da população e dos proprietários de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquirido em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Cadeado administrou 2.142 (duas mil cento e quarenta e duas) vacinas na 1ª dose, 1.988 (um mil novecentos e oitenta e oito) vacinas na 2ª dose e 63 (sessenta e três) dose única, além de 1.391 (um mil trezentos e noventa e um) vacinas como doses de reforço, imunizando com ciclo vacinal completo na faixa de 83,2% (oitenta e três virgula dois por cento) da população do Município de Boa Vista do Cadeado, estimada em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2.466 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis) habitantes, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONSIDERANDO, que a realidade fática demonstra que a pandemia, diante da política de vacinação e das medidas de prevenção, monitoramento e de enfrentamento adotadas, possibilita a flexibilização de medidas restritivas;

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022 que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Boa Vista do Cadeado, RS, para fins de prevenção, monitoramento e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

§ 1º. Em face à previsão do caput deste artigo 1º, fica recomendada a observância das normas do Decreto nº 55.882/2021, do Estado do Rio Grande do Sul, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, e suas alterações posteriores.

§ 2º. A administração municipal recomenda a todas as pessoas o uso de máscara facial e a observância de medidas profiláticas, tanto em locais públicos como em ambientes fechados ou com aglomeração de pessoas, e a observância dos protocolos estabelecidos no Decreto Estadual enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º. Continuam obrigatórias as seguintes medidas restritivas no âmbito do território municipal:

I – Todas as pessoas que ingressarem nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde deverão usar máscaras faciais e desinfetante para as mãos à base de álcool 70% (álcool gel);

II – Os estabelecimentos públicos e privados deverão manter à disposição das pessoas, desinfetante para as mãos à base de álcool 70% (álcool gel);

III – Pessoas com suspeita de contágio pelo coronavírus, que estiverem em contato próximo ou conviverem com pessoa infectada com o novo coronavírus ou no período em que apresentem sintomas gripais, devem preferencialmente permanecer reclusas; caso frequentem locais públicos, deverão obrigatoriamente usar máscaras faciais e realizar medidas profiláticas.

Art. 3º. Torna-se facultado no âmbito do município exigir o uso de máscaras faciais em ambientes empresariais, a critério de seus proprietários, observado o inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes decretos:

I – Decreto nº 932, de 01 de abril de 2020;

II – Decreto nº 937, de 23 de abril de 2020;

III – Decreto nº 938, de 24 de abril de 2020;

IV – Decreto nº 957, de 19 de junho de 2020;

V – Decreto nº 966, de 31 de julho de 2020;

VI – Decreto nº 972, de 18 de agosto de 2020;

VII – Decreto nº 988, de 26 de outubro de 2020;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

VIII – Decreto nº 991, de 06 de novembro de 2020;

IX – Decreto nº 999, de 02 de dezembro de 2020;

X – Decreto nº 1003, de 15 de dezembro de 2020;

XI – Decreto nº 1.031, de 21 de maio de 2021;

XII – Decreto nº 1.037, de 29 de junho de 2021;

XIII – Decreto nº 1.056, de 03 de novembro de 2021;

XIV – Decreto nº 1.061, de 10 de novembro de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda